DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5036/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11432/2014
PROTOCOLO	: 1521547
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2014 E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2014. MULTA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 36/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 22/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS e a empresa Edimar Messias do Nascimento - ME, em fase de cumprimento do Acórdão AC01-597/2017 (peça 28) que, dentre outras considerações, aplicou multa de correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal à época.

Conforme certificado à peça 41, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos (PAR - 7ª PRC – 6449/2025 – peça 47).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, inciso II, alínea “a”) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça 41.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, c/c art. 186, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.